

CONTRATO Nº 13/2021 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA**, para **FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA A COZINHA INDUSTRIAL DA FUMAS**.

Processo nº 925-2/2021

Pregão Eletrônico nº 10/2021

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo seu superintendente, o Sr. JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, e, de outro a empresa **PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Estados Unidos, 548, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 23.477.895/0001-55, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/2021, obriga-se a **FORNECER PARCELADAMENTE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA A COZINHA INDUSTRIAL DA FUMAS**, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência, Edital, seus anexos e do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo total de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura,

3. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela entrega dos produtos, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o preço de R\$ 1.439,64 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos à **FUMAS**, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vista pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

3.3. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

PAN AMERICANA DIST.
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO

CPF

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica Fundacional
18.426.235.300

3.4. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

3.5. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através do Departamento de Ação Social, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS e/ou prepostos.

4.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e terceiros, bem como todas as medidas relativas à contratação de seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a:

4.3.1. Refazer os serviços executados e ou substituir os produtos entregues em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo os dentro da boa técnica exigida, sem qualquer ônus para a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

4.3.2. Responder por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto de contratação.

4.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes de trabalho ou de qualquer outra natureza, atinente ao pessoal empregado na execução dos serviços, sob sua responsabilidade.

4.3.4. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de:

PAN AMERICANA DIST.
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
CPF

Simone Adique Branco
Procuradora da Fundação
04/08/2019 19:30

- a) Negligência, imperícia ou imprudência durante o fornecimento dos bens;
- b) Falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Contrato;
- c) Infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem na entrega dos materiais e/ou execução dos serviços;
- e) Acidentes de qualquer natureza;
- f) Danos e avarias causados às instalações da FUMAS, a funcionários ou terceiros;
- g) Ato ilícito de seus sócios, empregados ou eventuais subempreiteiros contratados.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Departamento de Ação Social, da FUMAS.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a CONTRATADA sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

- a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;
- b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

6.1.1. Para fins dos itens 6.1., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

PAZ AMERICANA/DIST.
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
CDE

Simone Aique Branco
Procuradora Jundiaí, Fundação
02.12.2019 10:00

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato caso ocorra descumprimento das especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

6.3. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

6.5. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

6.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

6.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

6.8. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas no Termo de Referência, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

6.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

6.10. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência das penalidades previstas nos itens anteriores, a FUMAS poderá aplicar ao

Simone Augusto Branco
Procuradora Jurídica da Fundação
CEP
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
PANAMERICANA DIST.

contratado, de forma subsidiária, as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração direta ou entidade da Administração indireta do Município de Jundiaí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7. DAS RESCISÕES

7.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

7.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

8. DO FORO

8.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PANAMERICANA DIST.
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
CPF

Simone Atílio Bianco
Procuradora Jundiaí Fundacional
(OAB nº 193.309)

9.2. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta insertos às folhas 79 à 88, 88-verso à 94 e 100, respectivamente, do processo administrativo nº 925-2/2021, os quais passam e integrar este contrato.

9.4. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 19 de novembro de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

PAN AMERICANA DISTRIBUIDORA LTDA
Representante Legal:

RG:

CPF:

PAN AMERICANA DIST.
ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO
CPF

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 19 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF: _____

Assinatura: ANTONIO DOS SANTOS FRANCISCO

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: _____

Assinatura: _____